



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 083/23, de autoria do Vereador Luiz Cláudio Alcântara da Costa.

## **LEI Nº 2.466 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a implantação do "Programa Coluna Retta" nas redes de ensino público no âmbito do Município de Paraty.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo encarregado de implantar o PROGRAMA COLUNA RETTA, nas redes de ensino público no âmbito do município de Paraty.

**Art. 2º**- O presente Programa visa realizar diagnóstico precoce, tratamento conservador e cirurgia da Escoliose Idiopática do adolescente, matriculados na rede de ensino público do município de Paraty, entre 07 e 18 anos de idade.

**Art. 3º** - O programa prevê a realização anual do exame que visa detectar precocemente a escoliose, da seguinte forma:

I- Palestras de divulgação sobre o que é a Escoliose e como preveni-la;

II- Triagem através do registro de diagnóstico clínico de um médico ortopedista, devendo estar presente um responsável familiar ou um profissional do estabelecimento de ensino;

III- Encaminhamento médico para realização de Raio-X, nos casos necessários;

§ 1º- A realização do exame de imagem terá que se dar no prazo de 30 dias corridos, após o encaminhamento médico;

**Art. 4º** - Após o resultado do exame de Raio-X o médico ortopedista fará o exame presencial prescrevendo o tratamento do aluno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, custear o tratamento de fisioterapia, o fornecimento de colete e a realização de cirurgia em caso prescrito pelo médico ortopedista.

**Art. 6º** - O exame terá que ser realizado em local reservado, em local destinado pela Secretaria de Saúde, de modo a não a expor o aluno.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 06 de dezembro de 2023

  
**PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara**